



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**LEI Nº 341/2018**

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 151/1998 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ELOMAR ROCHA KOLOGESKI**, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - O Conselho Municipal da Educação – CMEBT, órgão colegiado terá atribuições normativas, deliberativas, consultivas, fiscalizadoras de acompanhamento e controle social, propositiva e mobilizadora do Sistema Municipal de Ensino, com dotação orçamentária própria que lhe assegure eficiente funcionamento e autonomia administrativa para agir e decidir em conformidade com as funções e atribuições conferidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal da Educação – CMEBT – constituir-se-á por sete membros nomeados através de portaria e posse pelo Poder Executivo, dentre representantes da comunidade escolar, com reconhecida ética, ficando assim composto:

**I** – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

- a)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação.
- b)** 1 (um) representante do Conselho Municipal do FUNDEB

**II** – 3 (três) representantes do Magistério Público Municipal.

**III** – 2 (dois) representantes da Sociedade Civil, sendo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- a) 1 (um) representante do Círculo de Pais e Mestres das Escolas Municipais;
- b) 1(um) representante do Conselho Tutelar Municipal.

**Art. 3º-** Cada Conselheiro terá seu respectivo suplente que o substituirá nos casos de afastamento temporários ou eventuais e, assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo que se trata nos Incisos I, II e III do artigo 2º.

**§1º** - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo, descrita no Artigo 3º, incisos I e II, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

**§ 2º** - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho Municipal de Educação – CMEBT.

**§ 3º** - Necessitando um Conselheiro se afastar por prazo superior a 6 (seis) meses, será designado o respectivo suplente enquanto durar o impedimento.

**§ 4º** - Ocorrendo vaga por morte ou incompatibilidade de função de alguns dos membros, será nomeado novo Conselheiro, observando o prazo no Artigo 4º, para completar o mandato de seu antecessor.

**Art. 4º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal da Educação – CMEBT terá duração de 4 (quatro) anos, possibilitada a recondução por mais 04 (quatro) anos.

**Art. 5º** - O exercício das funções de cada Conselheiro do Membro do Conselho Municipal da Educação – CMEBT é incompatível com o de:

I – ocupante de Cargo Eletivo regido pela Justiça Eleitoral em qualquer nível.

**§ 1º** - Em caso do Conselheiro Municipal da Educação – CMEBT ocupar a função descrita no inciso I, prevista nesse Artigo, ser-lhe-á designado substituto, observando o disposto nos Artigos 2º e 3º, enquanto durar o impedimento do titular.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**§ 2º** - O (a) Secretário (a) Municipal da Educação será membro nato do Conselho Municipal da Educação – CMEBT, tem direito a voz e não a voto nas decisões deste colegiado.

**Art. 6º** - A função do Conselheiro do Conselho Municipal da Educação – CMEBT – será exercida gratuitamente, constituindo-se de relevante interesse público, sendo que o seu exercício tem prioridade sobre o de outra função pública, ou vinculada ao Ensino de Entidade Privada.

**§ 1º** – Os Conselheiros do Conselho Municipal da Educação – CMEBT, quando no exercício de suas funções fora do Município receberão verba indenizatória para custeio de despesas de deslocamento – transporte e manutenção obedecida as seguintes condições:

I – Prévio empenho;

II – Comprovação das despesas efetuadas.

**§2º** - As despesas referidas no *caput* correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Conselho Municipal de Educação – CMEBT.

**§ 3º** - Os Conselheiros do Conselho Municipal da Educação – CMEBT, quando convocados para reunião ordinária e/ou extraordinária terão dispensa garantida sem prejuízo de sua carga horária e seus honorários.

**Art. 7º** - Os Conselheiros do Conselho Municipal da Educação – CMEBT – deverão estar atuantes dentro de seus segmentos assim como os representantes do Poder Público ou Privado (art. 2º , § 1º) deverão residir no município de Barão do Triunfo.

**Art. 8º** - A escolha do Presidente e Vice-Presidente e de um Secretário para o Conselho Municipal da Educação – CMEBT – será realizado por Conselheiros na mesma sessão solene de nomeação e de posse, antecedendo o ato por consenso ou votação, prevalecendo à maioria simples.

**§ 1º** - Está impedido de ocupar a função de Presidente do Conselho Municipal da Educação – CMEBT o gestor de recursos do FUNDEB no âmbito Municipal.

**§ 2º** - Na hipótese em que o (a) Presidente do Conselho Municipal da Educação – CMEBT – incorrer afastamento definitivo, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

**Art. 9º**- O Conselho Municipal da Educação – CMEBT – realizará reuniões, no período e na forma fixada em seu Regimento Interno.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**§1º** - Poderá haver reuniões extraordinárias quando convocadas pelo (a) Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

**§ 2º** - As reuniões ordinárias e extraordinárias devem ter como quórum mínimo, no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

**§ 3º** - As deliberações serão tomadas pela maioria de seus membros presentes, cabendo o(a) Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**§ 4º** - As demais regras referentes às reuniões serão estabelecidas no Regimento Interno.

**Art. 10** - O Conselho Municipal da Educação – CMEBT – será dividido em Comissões necessárias para o estudo e deliberação sobre assuntos pertinentes ao Ensino Público Municipal.

**Art. 11** - O Conselho Municipal da Educação – CMEBT – contará com infraestrutura necessária ao atendimento de seus serviços técnicos, administrativos e de suas atribuições fornecidas pelo Poder Executivo.

**§ Único** – Poderão ser requisitados pelo Conselho Municipal da Educação – CMEBT, profissionais e especialistas, na medida de suas necessidades, sem prejuízos de seus direitos e vantagens funcionais, para o desempenho de suas funções específicas.

**Art. 12** - O Conselho Municipal da Educação – CMEBT – atuará com autonomia, sem vinculações ou subordinações institucionais ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

**Art. 13** - O Conselho Municipal da Educação – CMEBT –exercerá em relação ao Sistema Municipal do Ensino, as atribuições previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes e, em especial as seguintes:

**I** – A coordenação do processo de definições de políticas e Diretrizes Municipais de Educação, promovendo a colaboração entre o Sistema Municipal de Ensino e os demais Sistemas que possuam Instituições de Ensino no Município;

**II** – A participação na discussão do Plano de Educação para o âmbito do Município;

**III** – O acompanhamento, controle e avaliação de Planos, Programas e Projetos em nível Municipal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- IV** – A elaboração de normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- V** – A participação na elaboração e controle da aplicação dos recursos públicos destinados à Educação;
- VI** – O acompanhamento e controle da aplicação dos recursos públicos destinados à Educação;
- VII** – A deliberação sobre a criação, autorização e credenciamento de novas Escolas, Ano e Cursos a serem mantidos pelo Município;
- VIII** – A autorização e credenciamento quanto à criação e funcionamento de Estabelecimentos de Ensino Público em qualquer nível a serem instalados no Município;
- IX** – O pronunciamento quanto à criação e funcionamento de Estabelecimento de Ensino Público Municipal com as demais instâncias governamentais ou do setor privado;
- X** – A manifestação prévia sobre acordos, convênios e similares a serem celebradas pelo Poder Público Municipal em qualquer nível a serem instalados no Município;
- XI** – A avaliação da realidade educacional do Município e proposição de medidas aos Poderes Públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;
- XII** – A proposição de medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar professores;
- XIII** – A fiscalização do desempenho do Sistema Municipal de Ensino ou do Conjunto de Escolas Municipais;
- XIV** – A emissão de pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógicas que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipal e por entidades de âmbito Municipal;
- XV** – Zelar pelo Cumprimentodas disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de Educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso;
- XVI** – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação – CMEBT – Sessão Plenária deste Conselho;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Art. 14** – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 15** – Ficam revogadas as seguintes Leis:

I – Lei nº 151/98, de 08 de dezembro de 1998, Cria o Conselho Municipal de Educação – CME e dá outras providências.

Barão do Triunfo, 13 de novembro de 2018

Elomar Rocha Kologeski

Prefeito Municipal